01.863/01

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1977, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

"Estatui A Política Municipal De Incremento E Incentivo À Doação De Sangue E Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de incremento e incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Nova Lima.

CAPÍTULO II
DA MEIA-ENTRADA PARA DOADORES REGULARES

Art. 2º – Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no *caput* deste artigo, locais que por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

Art. 3º – A meia-entrada corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 4º – Para efeito desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, identificados por documento oficial expedido pela referida pasta administrativa e que efetivamente procedam à doação de sangue pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

CAPÍTULO III
DA SEMANA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE SANGUE

Art. 6º – Fica incluída a Semana Municipal da Doação de Sangue no Calendário Oficial de Eventos do Município, no período compreendido entre os dias 18 e 25 de novembro.

Parágrafo Único – O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas e eventos voltados para o esclarecimento da população sobre a importância da doação de sangue.

Art. 7º – Para um maior êxito da Semana Municipal da Doação de Sangue, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer convênios com instituições públicas e filantrópicas da área de saúde.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias relacionadas poderá criar o material adequado para a divulgação dos eventos da Semana Municipal da Doação de Sangue.

CAPÍTULO IV
DA ISENÇÃO DE TAXAS DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 9º – Os doadores de sangue regulares residentes no Município serão isentos do pagamento de taxas relativas a inscrições para concursos públicos municipais, cuja regularidade será comprovada na forma das normas contidas no Capítulo II desta Lei.

Art. 10º – Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata o Art. 9º e os demais procedimentos exigidos para instrução legal da inscrição.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA VOLTADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 11 – Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa "Doação de Vida", com o objetivo de desenvolver junto ao funcionalismo público municipal a consciência da necessidade de doar sangue a órgãos oficiais de saúde.

Art. 12 – O programa de doação de sangue será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a celebrar convênio com hospitais, clínica e médicos, com o fim de alcançar os objetivos da presente Lei.

Art. 13 – O presente programa tem os seguintes objetivos:

I – fomentar a atividade de doação de sangue entre os funcionários públicos municipais;

II – promover campanhas destinadas a divulgar a importância do ato de doar sangue;

III – desenvolver processos educativos junto aos funcionários públicos com vista à difusão de conceitos de solidariedade e cidadania, relativos a atividade de doação de sangue.

Art. 14 – O Município, poderá promover anualmente, homenagens públicas aos doadores voluntários de sangue, com finalidade de enaltecer o ato de solidariedade feito pelo servidor público municipal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa local, arquivado no Cartório Competente da Comarca, e afixado nesta Casa Legislativa, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir de sua publicação.

Nova Lima, 27 de março de 2007.

Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej